



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UFPel.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Doutor Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.044342/2018-27;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 01 de novembro de dois mil e dezoito, constante na Ata nº 32/2018,

R E S O L V E:

APROVAR o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, como segue:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Odontologia (PPGO) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) compreende dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, e é constituído de uma(1) área de domínio conexo (Odontologia), áreas de concentração e ênfases.

§ 1º Ao colegiado do PPGO caberá deliberar sobre a criação, suspensão ou exclusão de áreas e/ou ênfases específicas.

§ 2º O PPGO encontra-se constituído pelas seguintes áreas de concentração: Clínica Odontológica, com níveis Mestrado e Doutorado, Saúde Coletiva, com níveis Mestrado e Doutorado, e Biomateriais e Biologia Oral, com nível Doutorado.

I - Na área de Clínica Odontológica é admitida a definição de uma ênfase, que será registrada no diploma do egresso, sendo caracterizada pela formação específica obtida durante o curso, pela especialidade de atuação prioritária do discente no programa, pelas disciplinas em que o aluno cumprir seus créditos de estágio de docência e pelo escopo da dissertação ou tese defendida, sendo todos estes critérios indispensáveis para registro da ênfase. Além disso, o discente deverá cursar e ser aprovado em todas as disciplinas que o colegiado do programa julgar obrigatórias para a ênfase. As ênfases constituídas na área Clínica Odontológica são: 'Dentística e Cariologia', 'Diagnóstico Bucal', 'Endodontia', 'Odontopediatria', 'Periodontia', 'Prótese Dentária' e 'Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial'. As ênfases constituídas na área de Biomateriais e Biologia Oral são: 'Materiais Odontológicos' e 'Inovação Tecnológica'. Será facultado, apenas aos discentes de doutorado, a possibilidade de obtenção do título sem a definição de uma ênfase. Não há ênfase na Área de Saúde Bucal Coletiva.

§ 3º O programa se dará por meio de ciclos de estudos regulares, com participação dos departamentos e demais serviços da Faculdade de Odontologia da UFPel, bem como com a participação de

departamentos ligados a outras Unidades da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

Art. 2º O PPGO tem por finalidade o treinamento para desenvolver habilidades para o ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - A Pós-Graduação em nível de Mestrado conduzirá ao Título de Mestre em Odontologia, e em nível de Doutorado ao título de Doutor em Odontologia, de acordo com as respectivas áreas de concentração e ênfases (quando aplicável). Exemplo: Doutor em Odontologia, Área de Clínica Odontológica, Ênfase em Dentística e Cariologia.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º O colegiado do curso será integrado pelo coordenador geral do PPGO (presidente), pelo imediato ex-coordenador geral, pelo coordenador adjunto (eleito conjuntamente com o coordenador geral, podendo ser o imediato ex-coordenador geral), pelos coordenadores de cada área de concentração (eleitos dentre os docentes que orientam na área), por dois docentes ligados ao PPGO (eleitos dentre os docentes do programa) e por representação discente, que será formada por um (1) representante do nível mestrado e um (1) representante do nível doutorado, independente da área de concentração.

§ 1º Cada área de concentração que se agregar ao PPGO terá direito a uma (1) representação docente (coordenador de área) no colegiado.

§ 2º A duração da coordenação geral e de área será de dois (2) anos, podendo os coordenadores geral, adjunto ou de área serem reconduzidos ao cargo por mais dois (2) anos. Após recondução ao cargo, os coordenadores geral, adjunto ou de área poderão ser eleitos novamente para o mesmo cargo somente após dois (2) anos afastados de tal cargo.

Art. 4º A representação discente será constituída por alunos regularmente matriculados, eleitos por seus pares, com duração de um ano. Para cada representante discente deverá ser indicado um suplente, do mesmo nível (Mestrado ou Doutorado).

Art. 5º São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação:

- a) Planejar, coordenar, legislar e supervisionar as atividades do programa;
- b) Receber reclamações e recursos na área de ensino contra decisões e atos dos discentes, docentes e/ou do coordenador geral ou coordenadores de área;
- c) Aprovar o sistema e a estrutura curricular do curso, submetendo-os a periódicas revisões necessárias;
- d) Propor às instâncias da Faculdade de Odontologia da UFPel o oferecimento de disciplinas;
- e) Elaborar e propor alteração do regimento do programa, submetendo-o ao Conselho Departamental da Unidade e aos Colegiados Superiores da Universidade;
- f) Aprovar ementas e planos de ensino das disciplinas do curso e suas alterações;
- g) Indicar quais são as disciplinas obrigatórias para cada nível, área de concentração e ênfase do programa a cada semestre;
- h) Indicar e homologar os professores orientadores dos alunos de mestrado e doutorado bem como, quando for o caso, do(s) professor(es) co-orientador(es);
- i) Aprovar a constituição das comissões examinadoras para a defesa de dissertação e tese;
- j) Homologar os trabalhos de dissertação e tese;
- k) Deliberar sobre a realização de exames de suficiência em língua estrangeira, como exigência geral ou imposta a determinados candidatos, como condição de ingresso no curso;
- l) Propor ao Conselho de Pós-Graduação a suspensão ou cessação de atividades do programa, depois de consultado o Conselho Departamental da unidade;

m) Propor associações e convênios com entidades públicas e/ou privadas para o mais eficaz desdobramento das atividades do programa;

n) Determinar requisitos para aceitação de professores permanentes e colaboradores, levando em consideração os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

o) Aprovar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) da UFPel a nominata dos alunos aptos ao recebimento de certificado/grau de pós-graduação;

p) Indicar a comissão de distribuição e manutenção de bolsas de estudo e homologar o resultado dos trabalhos da comissão, segundo os critérios de avaliação discente vigentes;

q) Indicar, a cada período de ingresso de novos discentes, uma comissão de seleção, responsável pela elaboração e correção das provas de seleção, análise documental e curricular dos candidatos inscritos;

r) Avaliar periodicamente as diferentes áreas e ênfases que constituem o programa, considerando para a sua manutenção a adequação aos critérios estabelecidos pela CAPES;

s) Deliberar assuntos que estejam omissos nesse regimento.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA

Art. 6º O Coordenador Geral, que será o presidente do respectivo colegiado, é escolhido conforme a legislação vigente ou conforme deliberação do colegiado.

Art. 7º São atribuições do Coordenador Geral do PPGO:

a) convocar e presidir as reuniões do colegiado de pós-graduação;

b) executar os trabalhos de coordenação, supervisão e direção administrativa e acadêmica do PPGO, juntamente com o respectivo colegiado;

c) dar cumprimento às decisões do colegiado do PPGO e dos órgãos superiores da Universidade;

d) executar providências com vistas à obtenção dos recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do PPGO;

e) preparar o relatório anual sobre as atividades do programa, apresentando-o ao respectivo colegiado e à PRPPGI;

f) presidir a comissão de distribuição e manutenção de bolsas de estudo;

g) em casos especiais e urgentes, tomar decisões ad referendum do colegiado.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 8º À secretaria do programa caberá a execução dos serviços de apoio administrativo aos respectivos coordenador geral e adjunto, coordenadores de área e colegiado, bem como o entrosamento com a PRPPGI.

Parágrafo único - Caberá à secretaria do PPGO encaminhar à PRPPGI a relação dos candidatos aprovados nos processos seletivos do programa.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do PPGO será constituído, majoritariamente, por professores da Universidade Federal de Pelotas. Parágrafo único: Poderão também integrar o corpo docente do PPGO professores e/ou pesquisadores convidados ou visitantes de outras instituições, de acordo com deliberação do colegiado e anuência da instituição do pesquisador, seguindo os critérios de credenciamento de docentes regidos por este documento e definidos pelo colegiado do PPGO.

Art. 10. Os docentes do PPGO serão classificados nas seguintes modalidades:

- a) Docentes permanentes;
- b) Docentes permanentes em caráter especial;
- c) Docentes colaboradores;
- d) Docentes visitantes ou pontuais.

§ 1º Os docentes serão assim determinados e classificados com base nos critérios de credenciamento e recredenciamento docente estabelecidos pelo colegiado do PPGO e atualizados anualmente, os quais constituem documento complementar a esse regimento.

§ 2º O grau de Doutor(ou seu equivalente legal) não poderá ser dispensado, sendo que o título deverá ser reconhecido pela CAPES.

§ 3º Docentes orientadores que não façam parte do corpo docente do PPGO poderão ser aceitos em caráter excepcional e a critério do colegiado do programa.

Art.11. Do candidato a professor do PPGO poderá, ainda, ser exigida comprovação que ateste elevada qualificação no campo de estudos a que se destina, tais como:

- a) Experiência docente em nível superior;
- b) Atividades científicas constantes de publicações em livros ou periódicos do país ou exterior;
- c) Atividades técnico-profissionais reveladoras de particular domínio do campo de conhecimento em causa;
- d) Participação em conclave científicos da especialidade e associações ou academias de pesquisa nacionais e internacionais;
- e) Financiamento de projetos aprovados;
- f) Experiência prévia em orientação (iniciação científica ou mestrado).

Art. 12. São atribuições dos orientadores do programa:

- a) Elaborar, juntamente com o aluno que orienta, o plano de estudos a ser desenvolvido dentro dos prazos regulamentares;
- b) Orientar o aluno no trabalho de pesquisa desde sua concepção até a redação final;
- c) Providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado no exame de qualificação, respeitando os prazos estabelecidos pelo programa;
- d) Orientar e expressar concordância à matrícula dos alunos a cada semestre;
- e) Indicar ao colegiado o(s) co-orientador(es) do aluno, caso necessário;
- f) Sugerir ao colegiado do PPGO os nomes de integrantes de banca examinadora e a data de realização de defesas de dissertações e teses de seus orientandos;
- g) Prestar assistência ao aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- h) Garantir que o aluno cumpra suas obrigações junto ao PPGO e garantir que a dissertação ou tese seja defendida e homologada nos prazos estabelecidos pelo colegiado e determinados pela CAPES.
- i) Ministras aulas teóricas, de exercícios e práticas no PPGO;
- j) Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;

k) Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos científicos indexados, de acordo com as exigências da CAPES, para manutenção e crescimento do conceito do programa;

l) Desempenhar outras atividades necessárias ou úteis ao eficaz desdobramento do programa, dentro dos dispositivos regimentais.

Art. 13. A orientação dos alunos de mestrado e doutorado será feita por um (1) orientador podendo contar com até dois (2) co-orientadores, de acordo com solicitação do orientador, sendo assim constituída uma comissão de orientação. Havendo necessidade de assumir a orientação, o professor co-orientador deverá cumprir obrigatoriamente os critérios de credenciamento vigentes para docentes permanentes do PPGO. Caso isso não aconteça, caberá ao Colegiado do PPGO decidir, em comum acordo com a coordenação da área, quem assumirá a coordenação da comissão de orientação.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da admissão de discentes no PPGO

Art. 14. Observados os critérios específicos, serão admitidos como alunos no PPGO candidatos diplomados em cursos regulares de grau superior, nas seguintes modalidades:

I. Alunos regulares: alunos selecionados em processo seletivo para alunos regulares, na modalidade presencial, que cumpram todas as disposições contidas neste regimento e no regimento geral Stricto sensu da UFPel, incluindo o tempo de dedicação mínima semanal ao programa, visando a obtenção dos graus de mestre ou doutor em Odontologia.

II.

Alunos regulares em regime diferenciado: alunos selecionados em processos seletivos para alunos em regime diferenciado, caracterizados como participantes de convênio específico com outras universidades ou para docentes ou servidores nucleados em universidades brasileiras ou estrangeiras. Os alunos em regime diferenciado devem cumprir todas as disposições contidas neste regimento e no regimento geral Stricto sensu da UFPel, exceto o tempo de dedicação mínima semanal na modalidade presencial e o cumprimento de estágios de docência. Para alunos matriculados nesta modalidade, será oferta de um número de créditos não-presenciais na forma de ensino à distância ou presenciais nas instituições de origem dos discentes.

III. Alunos especiais: O PPGO poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos com interesse em cursar disciplinas sem visarem à obtenção de título. A forma de ingresso e demais disposições segue o regimento Stricto Sensu da UFPel. Ao aluno sob regime de matrícula especial não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGO, assim como não conferirá direito a pleito de bolsas de estudo. Atendendo pedido do aluno, o programa poderá emitir declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s).

Art. 15. A admissão ao PPGO será realizada em duas etapas:

I. Inscrição dos candidatos;

II. Seleção dos candidatos inscritos.

Art. 16. A inscrição dos candidatos será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:

I. Preenchimento de formulário próprio;

II. Entrega de cópia do histórico escolar do curso de graduação e do último nível cursado;

III. Entrega de cópia dos diplomas ou documentos equivalentes;

IV. Entrega de cópia impressa de currículo da Plataforma Lattes;

V. Entrega de toda documentação informada no edital de seleção publicado a cada período de ingresso de discentes.

§ 1º Para inscrição em nível de mestrado poderá ser apresentado documento comprobatório de conclusão de curso de graduação até a época da matrícula.

§ 2º: Para ingresso no programa, o colegiado poderá solicitar aos candidatos outras informações que julgar necessárias.

Art. 17. O candidato ao PPGO será submetido a seleção conforme critérios estabelecidos pelo colegiado do programa e lançados em Edital Público.

Parágrafo único - Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas estabelecido pelo respectivo colegiado do programa, levando em consideração a disponibilidade de orientação dos docentes.

Art. 18. O diploma de mestre poderá ser dispensado no momento da inscrição para o doutorado, de acordo com normas vigentes da CAPES e do colegiado do PPGO. No entanto, para o nível doutorado será considerada a inscrição de candidatos apenas com curso de graduação em casos especiais, a serem avaliados pelo colegiado do PPGO, com base no histórico do candidato relacionado a publicações científicas, experiências internacionais relevantes ou em casos de graduados em áreas afins à Odontologia que sejam consideradas estratégicas ao programa e que não possam ser atendidas no nível de mestrado.

Art. 19. A época destinada aos processos seletivos de admissão ao PPGO será definida no calendário escolar da UFPel ou pelo próprio programa.

Art. 20. Será dada ciência da homologação da inscrição aos interessados por correspondência individual e/ou por divulgação eletrônica na página eletrônica do PPGO. **Parágrafo único:** O pedido de admissão terá validade apenas para o período letivo para o qual o aluno for aprovado.

Seção II

Do processo seletivo

Art. 21. A comissão de seleção será determinada pelo colegiado do PPGO.

§ 1º A comissão será composta pelo coordenador geral do PPGO (ou adjunto), por um docente representante de cada área de concentração do PPGO que estiver disponibilizando vaga(s) – indicado pelo coordenador da área, podendo ser o próprio – e por pelo menos outro docente do programa, totalizando ao menos 3 docentes.

§ 2º Cada docente representante de área poderá ser assessorado por outros docentes da área para elaboração e revisão das questões da prova de conhecimento específico, porém estes assessores não participarão da comissão de seleção.

Art. 22. O processo seletivo consistirá da aplicação de prova de conhecimento específico, que pode conter assuntos relacionados à área de concentração e ênfase do candidato e assuntos gerais relevantes à pesquisa e educação continuada, além de avaliação de Currículo Lattes do candidato.

§ 1º Outros mecanismos previamente aprovados pelo colegiado e lançados em Edital Público poderão ser utilizados na seleção.

§ 2º Em situações específicas de seleção definidas pelo colegiado do PPGO, como no caso de alunos em regime regular diferenciado ou convênios interinstitucionais, os candidatos poderão ser dispensados da realização de prova de conhecimento específico ou de seleção presencial.

Seção III

Das matrículas

Art. 23. O candidato deverá matricular-se no período letivo para o qual tenha sido selecionado.

Art. 24. Em cada período letivo, nas épocas determinadas pelo PPGO, deverá o aluno requerer sua matrícula nas disciplinas oferecidas para aquele semestre ou ano letivo.

Parágrafo único - A não efetivação da matrícula no prazo estipulado pelo programa poderá ser considerada abandono do programa e o discente poderá ser desligado do PPGO, a critério do colegiado.

Seção IV

Do fluxo e permanência no programa

Art. 25. A permanência dos alunos no PPGO, nos níveis mestrado e doutorado, terá duração mínima de 12 e 24 meses e máxima de 24 e 48 meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula.

§1º Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por no máximo seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do colegiado do programa e homologação da Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos que o habilitem a defesa, exceto a apresentação final da dissertação ou tese;

§2º O período correspondente ao trancamento de matrícula será computado no prazo para conclusão do curso, exceto para os casos previstos por lei.

§ 3º Os alunos regularmente matriculados no mestrado poderão solicitar ao colegiado, com anuência do orientador, mudança de nível mestrado para doutorado com ou sem defesa de dissertação. O colegiado do programa deliberará sobre pedidos de progressão de nível com base em parecer emitido pelo orientador do candidato e análise de currículo do candidato, especialmente experiência internacional e publicação científica especializada.

§ 4º Alunos regularmente matriculados no mestrado que solicitarem mudança para o nível de doutorado com defesa terão até seis (6) meses após aprovada a solicitação para realizar a defesa de mestrado, não devendo o tempo máximo de permanência no nível mestrado ultrapassar 24 meses.

Art. 26. A partir da matrícula, o aluno regular assume o compromisso de dedicar o mínimo de vinte (20) horas semanais presenciais ao programa, independente da percepção de bolsa de estudos, e de submeter-se ao presente regimento e aos demais regimentos e estatutos da UFPel.

§1º O aluno que comprovadamente não dispuser de tempo necessário para o desempenho de suas atividades de pós-graduação de forma presencial pode, a critério do colegiado do PPGO, ser solicitado a abrir mão de outras atividades ou ser desligado do programa.

§ 2º O tempo mínimo de dedicação semanal presencial ao programa será exigido durante o período de cumprimento de créditos e de execução das atividades relacionadas ao projeto de dissertação ou tese aprovado no exame de qualificação, não podendo ser inferior a dois (2) semestres letivos no mestrado e três (3) semestres letivos no doutorado.

§ 3º O tempo mínimo presencial semanal também é computado para as atividades de mobilidade acadêmica aprovadas pelo colegiado do PPGO, como estágio sem outras instituições e doutoramento sanduíche.

§ 4º O cumprimento do tempo mínimo de dedicação citado no caput deste artigo será aferido pelo colegiado do PPGO pelo orientador do discente registrado na forma de conceito atribuído às disciplinas obrigatórias semestrais intituladas “Dissertação em Odontologia” e “Tese em Odontologia”, ficando este conceito registrado no histórico escolar do aluno.

Art. 27. O aluno poderá solicitar alteração de área de concentração ou ênfase no programa desde que observados os seguintes procedimentos: para o nível de mestrado, o aluno poderá ter cursado no máximo um (1) semestre letivo e para o nível de doutorado no máximo dois (2) semestres letivos; o discente proponente deverá cumprir todas as exigências da nova área ou ênfase para a qual deseja migrar, incluindo todas as disciplinas obrigatórias da área ou ênfase; todos os casos deverão ser submetidos à apreciação do colegiado do PPGO por meio de ofício justificando as razões do pedido e assinado pelo requerente e seu orientador. A mudança de área ou ênfase fica condicionada à aprovação do colegiado do PPGO.

Art. 28. O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula sem prejuízo do disposto no Art. 37º; § 1º: A solicitação de trancamento deverá ser encaminhada à coordenação geral por meio da secretaria do programa, explicitando os motivos para tal solicitação.

§ 2º O aluno terá direito legal de interromper/trancar a matrícula de acordo com o Regimento Geral Stricto Sensu da UFPel.

§ 3º O trancamento geral de matrícula poderá ser feito até a décima semana do período letivo, devendo ser aprovado pelo colegiado do programa.

§ 4º O cancelamento de disciplina poderá ser feito até a oitava semana do período letivo, mediante aprovação do orientador do aluno e professor do responsável pela disciplina.

§ 5º Disciplinas modulares somente poderão ser canceladas em seu dia de início, sendo o discente considerado infrequente e portanto reprovado, caso não o faça dentro das primeiras 24h da disciplina.

§ 6º O acréscimo de disciplina extensiva à matrícula inicial será permitido até duas semanas após seu início, por solicitação do aluno e com aprovação do orientador do aluno e do professor responsável pela disciplina.

Art. 29. Ao aluno que abandonar o programa não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.
Parágrafo único: Será considerado abandono a ausência a todas as atividades do programa no período superior a 30 dias, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pelo programa.

Art. 30. O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em disciplinas cabendo a deliberação ao colegiado do PPGO, observados os prazos firmados no calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas vigentes no período.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME DE CRÉDITOS

Art. 31. A estrutura curricular do programa, considerando todas as áreas de concentração e ênfases, será proposta pelo colegiado do PPGO, que indicará as disciplinas obrigatórias e optativas de acordo com o nível, área de concentração e ênfase do programa, sendo homologada pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade.

Parágrafo único - O colegiado do PPGO tem a prerrogativa de propor normativas que alterem o regime de cumprimento de créditos dos discentes, as quais devem ser obedecidas quando vigentes.

Art. 32. Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas (obrigatórias e optativas) elaborada pelo colegiado do programa, de acordo com o exposto no artigo 5º .

§ 1º Semestralmente serão ofertadas, dentre as disciplinas obrigatórias, as disciplinas “Dissertação em Odontologia”, “Tese em Odontologia”, “Estágio de docência” e “Estágio de docência e orientação de iniciação científica”.

§ 2º Quanto às disciplinas “Estágio de docência” e “Estágio de docência e orientação de iniciação científica”, alunos regulares dos níveis mestrado e doutorado deverão cursar as disciplinas todos os semestres

enquanto bolsistas ou por dois (2) semestres se não perceberem bolsa de estudos. Em caso de reprovação, a disciplina deverá ser novamente cursada para contabilização no histórico escolar do discente.

Art. 33. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas-aula, ou outras atividades definidas pelo colegiado. Parágrafo único: O número de créditos de cada disciplina será determinado na estrutura curricular da mesma.

Art. 34. O aluno deverá cursar as disciplinas indicadas como obrigatórias para seu nível, área de concentração e ênfase e integralizar um número mínimo 25 créditos para o mestrado e 40 créditos para o doutorado, de acordo com o estabelecido no regimento geral Stricto Sensu da UFPel, podendo computar-se os créditos excedentes obtidos no mestrado mediante aprovação pelo colegiado.

§ 1º Créditos excedentes de disciplinas cursadas dentro do próprio programa podem ser aproveitados integralmente quando da mudança de nível.

§ 2º No caso de créditos cumpridos em outros programas de pós-graduação, sejam da UFPel ou outra instituição, o limite de créditos a serem aproveitados será de 40%, devendo o orientador do candidato estar em acordo com o aproveitamento e a aprovação ser autorizada pelo colegiado do PPGO.

§ 3º Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas em que o aluno obteve conceito A ou B (ou equivalentes), obtidos em cursos ou programas Stricto Sensu recomendados pela CAPES. Em casos específicos deliberados pelo colegiado, poderão ser computados créditos a atividades realizadas em outros centros de pesquisa que tenham equivalência com créditos e atividades do programa ou que complementem a formação do pós-graduando.

§ 4º O aproveitamento de créditos, independente da instituição em que foram cumpridos, somente será aceito se estes tiverem sido obtidos em no máximo 5 anos na data de ingresso no programa.

§ 5º No caso de aproveitamento de disciplina de outro programa, esta será registrada no histórico escolar com sua denominação e carga horária originais, sendo o número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFPel.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 35. O aluno deverá apresentar um plano de estudos para o PPGO.

§ 1º O plano de estudos será elaborado pelo aluno e seu orientador e submetido à homologação do colegiado do programa.

§ 2º O plano de estudos deverá incluir as disciplinas a serem cursadas, a área de estudos e/ou linha de pesquisa de dissertação ou tese e a comissão de orientação, além de outras informações específicas requeridas no formulário específico.

§ 3º O prazo limite para apresentação do plano de estudos será 60 dias após a matrícula no programa.

§ 4º A não apresentação do plano de estudos dentro do prazo estipulado acarretará no envio de correspondência do Colegiado do PPGO ao discente, com cópia para o orientador principal, estipulando prazo máximo adicional de 30 dias para apresentação do plano de estudos. O não cumprimento deste novo prazo implicará no desligamento do discente do programa.

CAPÍTULO IX DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 36. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor responsável pela mesma e de acordo com as características de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% às aulas/atividades teóricas e práticas.

§ 3º Ao final do ano letivo de ingresso do discente no programa, será realizada avaliação específica de nivelamento discente. O formato da avaliação será definido pelo colegiado do PPGO. Em caso de reprovação, o discente deverá refazer a avaliação em data a ser estabelecida pelo colegiado do programa. Caso não seja aprovado nessa segunda avaliação, o discente será desligado do programa.

Art. 37. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- A: 9,0 a 10,0;
- B: 7,5 a 8,9;
- C: 6,0 a 7,4;
- D: abaixo de 5,9;
- I: Incompleto – atribuído ao aluno que, por motivo justificado, foi impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;
- S: Satisfatório – atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio de Docência e disciplinas de nivelamento;
- N: Não-satisfatório – atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e disciplinas de dissertação ou tese.
- J: Cancelamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do colegiado do programa, cancelar a matrícula na disciplina;
- T: Trancamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador aprovação do colegiado do programa, houver realizado o trancamento da matrícula;
- P: Aproveitamento de créditos – atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro programa de pós-graduação, de acordo com os artigos 27 e 28, e cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo colegiado do programa.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado, sem direito a crédito, o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 38. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento – CR) tomando-se como peso o número de crédito das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C e D os valores 4,0, 3,0, 2,0 e 0,0, respectivamente.

§ 1º O conceito D será computado para cálculo do CR enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida. § 2º: As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do CR.

Art. 39. Estará automaticamente desligado do PPGO o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Obter coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;
- III. Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- IV. Obter conceito D ou N em disciplina repetida;
- V. Obter duas reprovações na defesa do projeto;

- VI. Não completar requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VII. Não atender outras exigências estabelecidas pelos PPGO;
- VIII. Ficar infrequente em disciplina repetida;
- IX. Apresentar conduta passível de processo cível/criminal.
- X. Ser reprovado consecutivamente na avaliação específica de nivelamento discente.

Art. 40. Os conceitos serão atribuídos pelo professor responsável pela disciplina nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à PRPPGI, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Tese, ou para o Exame de Qualificação e outras situações definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, salvo os casos previstos na legislação.

Art. 41. Será exigida dos alunos de mestrado e doutorado suficiência em língua inglesa. A comprovação das condições de suficiência deve advir de documento oriundo de instituições credenciadas para este fim.

§ 1º Serão aceitos apenas certificados emitidos por institutos credenciados.

§ 2º Para testes reconhecidos internacionalmente como de proficiência em língua inglesa (ex.: TOEFL, TOEIC, IELTS, Cambridge) a nota mínima para ser considerada suficiência será de 50% da pontuação máxima do teste. Para testes aplicados por outras instituições, será considerada suficiência quando o certificado indicar a aprovação do candidato ou quando esse obtiver o mínimo de 70% de aproveitamento da nota máxima.

§ 3º Caso não cumpra o determinado no caput do artigo no prazo estabelecido na estrutura curricular do programa, o estudante não poderá efetuar sua defesa de dissertação ou tese.

CAPÍTULO X

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS PARCIAIS E DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 42. O Exame de Qualificação do projeto será prestado perante banca examinadora proposta pelo orientador ao colegiado.

§ 1º O aluno deverá requerer a realização do Exame de Qualificação com antecedência mínima de 20 dias em relação à data prevista, por meio de formulário de solicitação de qualificação.

§ 2º A banca examinadora para a qualificação do projeto será composta por um presidente (orientador ou coorientador do aluno) e por mais dois membros e um suplente, todos com título de doutor, sendo que a comissão de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o professor orientador.

§ 3º Caberá ao coordenador geral do programa avaliar a indicação da banca e aprovar ou sugerir modificações em relação à sua composição.

§ 4º O exame de qualificação será composto de apresentação oral pública do projeto, com tempo entre 20 e 30 min, seguida de arguição fechada apenas com o orientador, candidato e membros titulares da banca. A comissão de orientação poderá estar presente porém sem interferir no julgamento do exame.

§ 5º O período para realização do exame de qualificação será de 6 meses para o nível de mestrado e 12 meses para o nível de doutorado, a contar da data de matrícula do aluno no programa. O não cumprimento desses prazos acarretará no envio de correspondência do colegiado do PPGO ao discente, com cópia para o orientador principal, estipulando prazo máximo adicional de 30 dias para realização da qualificação. O não cumprimento deste novo prazo implicará no desligamento automático do discente do programa.

§ 6º No caso de reprovação nos exame de qualificação, o aluno deverá reapresentar seu trabalho perante a banca no prazo máximo de 30 dias para nova avaliação. O não cumprimento deste novo prazo implicará no desligamento automático do discente do programa.

§ 7º Será lavrada a ata contendo o resultado de cada exame de qualificação, bem como as informações pertinentes, e o parecer final da banca examinadora, em modelo definido pela secretaria do PPGO.

Art. 43. A apresentação de resultados parciais é obrigatória para o nível de Doutorado, a qual será realizada perante envio online do material pelo discente ao colegiado.

§ 1º O aluno deverá encaminhar documentação contendo seus resultados parciais em formato PDF com antecedência mínima de 20 dias em relação à data prevista, junto ao formulário de solicitação de encaminhamento de resultados parciais. Este deverá conter a descrição detalhada dos resultados obtidos até então, incluindo tabelas, gráficos ou similares. Ainda, o discente deverá explicitar, dentro do que foi proposto em sua qualificação, quais itens foram desenvolvidos e o planejamento para os que ainda estão em desenvolvimento.

§ 2º Este documento será avaliado por dois docentes permanentes do PPGO, de maneira independente, conforme normativas vigentes. O professor orientador não poderá avaliar o discente sob sua orientação.

§ 3º Caberá ao Colegiado do programa avaliar a indicação dos docentes avaliadores.

§ 4º A avaliação desta documentação será realizada em no máximo 15 dias após a entrega, devendo o docente emitir parecer circunstanciado acerca dos resultados obtidos.

§ 5º O período para a apresentação dos resultados parciais da tese será de 2 anos para o nível de doutorado, a contar da data de matrícula do aluno no programa. O não cumprimento desses prazos acarretará no envio de correspondência do colegiado do PPGO ao discente, com cópia para o orientador principal, estipulando prazo máximo adicional de 30 dias para realização desta apresentação. O não cumprimento deste novo prazo implicará no desligamento automático do discente do programa.

§ 6º Após trinta dias, na ausência de documentação que comprove a realização parcial de sua tese, conforme § 1º, o discente será considerado reprovado.

§ 7º No caso de reprovação da documentação enviada, o aluno deverá encaminhar sua justificativa e resultados no prazo máximo de 90 dias para nova avaliação. O não cumprimento deste novo prazo implicará no desligamento automático do discente do programa. A realização de outros trabalhos não constantes do projeto de tese outrora qualificado não exime o discente da apresentação dos resultados parciais de sua tese de doutorado.

§ 8º Será lavrada a ata contendo o resultado do parecer final exarado pelos docentes em modelo definido pela secretaria do PPGO.

Art. 44. A redação dos volumes para dissertações ou teses deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

§ 1º Os exemplares destinados aos membros da banca examinadora deverão ser enviados à secretaria do programa, no formato PDF, com antecedência mínima de 30 dias para aprovação no colegiado. Em casos especiais e justificados, o colegiado poderá aceitar um prazo menor.

§ 2º Se necessário, por definição do colegiado do PPGO ou normativa vigente, o coordenador de área receberá os exemplares da secretaria e indicará um avaliador ad hoc para revisar o trabalho quanto à formatação e cumprimento das normas do PPGO e da UFPel.

Art. 45. Em reunião o colegiado do PPGO avaliará a sugestão de data e banca para a defesa, bem como o parecer do avaliador *ad hoc*, e homologará o processo de defesa ou solicitará modificações quando necessárias.

Art. 46. A dissertação ou tese será defendida publicamente perante banca examinadora. Para dissertações de mestrado, a banca será composta por um presidente (orientador ou co-orientador do aluno) e por mais dois membros titulares e dois suplentes, devendo um membro titular e um suplente serem externos ao PPGO. Para teses de doutorado, a banca será composta por um presidente (orientador ou co-orientador do aluno) e por mais três membros titulares, sendo ao menos dois externos ao PPGO, e dois membros suplentes, sendo ao menos um externo ao PPGO.

Art. 47. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou tese, segundo critérios estabelecidos pelo colegiado do programa.

Parágrafo único - O presidente da banca terá direito a voto no julgamento apenas em caso de empate.

Art. 48. O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de seis meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

Art. 49. Será lavrada a ata da defesa de dissertação ou destes e contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo definido pela PRPPGI.

Art. 50. A prova da dissertação ou tese, o aluno deverá apresentara o programa, no prazo máximo de 30 dias, a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes, no formato digital em meio magnético conforme exigências da PRPPGI e do colegiado do PPGO.

§ 1º A cópia digital será arquivada no programa e em meio magnético encaminhado à biblioteca da UFPel.

§ 2º Documentos comprobatórios de defesa só serão emitidos após entrega da cópia final da tese/dissertação devidamente corrigida e avaliada pelo orientador.

CAPÍTULO XI DO GRAU ACADÊMICO E DO CERTIFICADO

Art. 51. O grau de mestre ou doutor, e os respectivos diplomas, serão conferidos ao aluno que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, pelo colegiado do programa e por este regulamento.

Parágrafo único - O diploma que confere o título de mestre ou doutor o histórico escolar indicará o curso (Odontologia), área de concentração e a ênfase (quando aplicável) a que se referem. Para que o diploma contemple uma ênfase, todas as disposições contidas neste regimento com relação a este aspecto, além de todas as normas estipuladas pelo programa para as ênfases de cada área, devem ser cumpridas. Caso não sejam cumpridos os requisitos para registro de ênfase, a titulação no diploma contemplará apenas o curso e a área de concentração.

CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 52. O Estágio Pós-doutoral é um estágio de aperfeiçoamento oferecido para profissionais que tenham obtido grau de Doutor ou equivalente no exterior devidamente revalidado no Brasil.

§ 1º: A admissão ao estágio pós-doutoral se dará após aprovação do colegiado do PPGO, ao qual deverá ser submetida solicitação do orientador do estagiário (em caso de bolsas não institucionais) antes do início das atividades e plano de trabalho para o estágio, que deverá ser aprovado pelo colegiado do PPGO.

§ 2º O plano de trabalho deverá incluir a definição clara dos produtos do estágio, assim como prever uma permanência mínima presencial de quatro (4) meses na sede do Programa.

§ 3º Estágios de pós-doutorado sem bolsa deverão ter a duração mínima de um (1) e máxima de dois (2) anos. Estágios de pós-doutorado com bolsas poderão ter a duração do período de vigência da bolsa.

§ 4º: Ao final do estágio pós-doutoral e para que seja emitido atestado do estágio, relatório final de atividades deverá ser aprovado pelo colegiado do PPGO.

Art. 53. Pós-doutorandos que possuam bolsas de pós-doutorado institucionais (ex.: PNPd, DOCFIX) deverão anualmente apresentar relatórios de atividades para o colegiado do PPGO, que será avaliado para possível renovação da bolsa. Bolsas de pós-doutorado cujas cotas sejam destinadas ao programa,

independente da apresentação inicial de um plano de trabalho específico de uma linha de pesquisa do PPGO, estarão também sujeitas à renovação anual.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Obedecidas às preceituações legais referentes à matéria aqui disciplinada, como também os preceitos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGO.

Art. 55. Este Regimento entrará em vigor quando aprovado pelo colegiado do PPGO e pela PRPPGI.

Parágrafo único - Alterações a esse regimento poderão ser realizadas a qualquer momento pelo colegiado do PPGO e entrarão em vigor mediante aprovação do colegiado e da PRPPGI.

Secretaria dos Conselhos Superiores, ao primeiro dia do mês de novembro de 2018

Prof. Dr. Luís Isaias Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 14/11/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0346481** e o código CRC **0E915640**.